



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## Contrato nº 144/2017

Contrato que entre si celebram o município de PILAR DO SUL, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** e a empresa **HÉLIO RUGINE & CIA LTDA**, destinado ao fornecimento de gêneros alimentícios para a Associação de Atendimento à Criança e ao Adolescente – AACAA, com recursos oriundos da Emenda Parlamentar nº 36.06004/2014- Convênio com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

## Pregão Presencial n.º 70/2017 Processo Administrativo n.º 1206/2017

Pelo presente Contrato o Município de Pilar do Sul, por meio da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 3.991.283, inscrito no CPF sob n.º 515.024.618-20, residente e domiciliado à Rua Toshio Muramatsu, nº 45 – Bairro da Santa Cecília - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, e a empresa **HÉLIO RUGINE & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 00.581.989/0001-74, com sede na Rua Dom Lúcio Antunes de Souza, nº 203 - Bairro Centro, cidade Pilar do Sul – Estado de São Paulo neste ato representada pelo(a) Sr(a) **BRUNO RUGINE**, portador do RG n.º 29.434.284-9, CPF 212.823.888-94, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, é lavrado o presente Contrato, nos termos do **Pregão Presencial n.º 70/2017**, Lei Federal n.º 8.666/93 e atualizações, pelas Leis Federais n.º 8.883/94 e 9.648/98, pela Lei Federal 10.520 de 17/07/02, Decreto 3.555/00, Lei Complementar nº 123/06 e Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, conforme normas e condições a seguir descritas:

### Cláusula Primeira – Do Objeto

**1.1** – A Contratada obriga-se a fornecer os materiais, objeto do Pregão Presencial nº 68/2017, que foram adjudicados:

**1.2** - Itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 29.

### Cláusula Segunda – Do Contrato

**2.1** – O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, ou até a entrega total dos materiais.

### Cláusula Terceira – Da Entrega dos Materiais

**3.1** - Os produtos licitados deverão ser entregues semanalmente, diretamente na Associação, situada na Rua Alexandrina Alves da Silva s/º Bairro Santa Cecília Município de Pilar do Sul/SP, nas quantidades e horários determinados pelo responsável da entidade.

### Cláusula Quarta - Do Pagamento

**4.1** – O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias após a apresentação do documento fiscal devidamente conferido, referente aos materiais entregues, valendo como recibo o comprovante do depósito.

**4.2** – O pagamento deverá ser aguardado em carteira, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64.

**4.3** – Deverá constar no documento fiscal: **Pregão Presencial nº 70/2017**, bem como Banco, n.º da Conta Corrente e Agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

**4.4** – A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como os tributos e contribuições devidos e permitidos em lei.

**4.5** – Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos, sem qualquer acréscimo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## Cláusula Quinta - Das Condições de Reajustes

5.1 – Não terão reajustes de preços no objeto desta licitação.

## Cláusula Sexta – Das Multas e Sanções

6.1 – Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

6.1.1 – Advertência;

6.1.2 – Multa de 1% (um por cento) do valor estimado do contrato pela entrega não realizada.

6.1.3 – Multa de 1% (um por cento) do valor estimado do contrato pela entrega realizada em desacordo com o exigido neste edital.

6.1.4 - Multa de 1% (um por cento) do valor estimado do contrato pelo descumprimento a qualquer clausula deste edital.

6.1.5 – A incidência por dez dias nos itens 6.1.2 à 6.1.4, (isoladamente ou em conjunto) ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste edital, o Contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato.

6.2 – O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

6.3 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.4 – A aplicação das penalidades supra mencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

6.5 – O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

6.6 – O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

6.7 – As penalidades serão anotadas na respectiva ficha cadastral. Tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, ou de declaração de inidoneidade, será feita comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

## Cláusula Sétima – Da Garantia

7.1 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

## Cláusula Oitava - Dos Recursos Financeiros

8.1 - A contratação decorrente desta licitação será suportada pelos recursos oriundos da Emenda Parlamentar nº 36.06004/2014 – Convênio com Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, através do seguinte Convênio:

8.1.1 - Convênio nº. 814705/2014 – Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica – Aquisição de Material de Consumo e Contratação de Serviços de Terceiros (Pessoa Física), no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de Contrapartida da Prefeitura.

8.2 - Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto desta licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 274 e 275

Unidade Orçamentária: 02.12.00 – Fundo Municipal de Assistência Social

Função / Subfunção: 08.243 Assistência a Criança e ao Adolescente

Programa: 0008 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto / Atividade: 2051 – Subvenção AACA

Classificação Econômica: 3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## Cláusula Nona – Da Rescisão

9.1 - A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da Contratada deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou Cláusula do Contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

## Cláusula Décima – Dos Direitos Da Administração Em Caso De Rescisão

10.1 - Em caso de rescisão, a Contratada reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

## Cláusula Décima Primeira – Da Vinculação Ao Edital

11.1 - Faz parte deste Contrato a proposta da Contratada, constantes do Processo Administrativo nº 1206/2017.

## Cláusula Décima Segunda – Da Legislação Aplicável

12.1 - O presente Contrato é regido pelas normas da Lei de Licitação, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

## Cláusula Décima Terceira - Condições da Habilitação

13.1 - Fica a Contratada obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas.

## Cláusula Décima Quarta – Da Fiscalização

14.1 - A Prefeitura designará a Secretária de Desenvolvimento e Integração Social, para representá-la na qualidade de fiscalizador do Contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

## Cláusula Décima Quinta - Do Valor do Contrato

15.1 – Estima-se o valor do presente Contrato em **R\$ 32.852,34** (trinta e dois mil e oitocentos e cinquenta e dois reais e trinta e quatro centavos), sendo:

Item	Qtd.	Unid.	Especificação	Marca	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	480	Kg	Pão francês, tipo tradicional, assado 50 gramas.	GOLD PÃO	9,30	4.464,00
02	192	Pote	Margarina 500 mg, com sal, 80% lipídeos tipo tradicional	QUALY	4,49	862,08
03	50	Unidade	Maionese tipo tradicional, 500 gramas	SUAVIT	3,99	199,50
04	10	Galão	Mostarda tipo tradicional, galão com de 03 litros	ACCERT	12,99	129,90
05	290	Pacote	Achocolatado em pó, tipo tradicional pacote 400 gramas	PALATE	2,60	754,00
06	10	Galão	Catchup tipo tradicional, galão com 03 litros	ACCERT	13,50	135,00
07	70	Kg	Presunto em peça, cozido sem capa de gordura	AURORA	24,00	1.680,00
08	70	Kg	Mortadela em peça, tipo bolognella	AURORA	14,90	1.043,00
09	70	Kg	Mussarela em peça, tipo tradicional, sem glúten, produzidos com leite bovino.	AURORA	24,90	1.743,00
10	130	Kg	Salsicha tipo hot dog, pct. com 5 kg	ALIZZ	5,99	778,70
11	144	Pacote	Batata palha, tipo tradicional, pacote com 140 gramas	MARPA	5,29	761,76
12	144	Pacote	Mistura em pó para bolo, pacote com 300 gramas, vários sabores	HIKARI	3,49	502,56
13	700	Pacote	Refresco em pó, tipo tradicional, vários sabores, pct. com 30 gr. cada	FRESH	0,89	623,00
14	480	Litro	Suco néctar embalagem de 1 litro, <i>tetra park</i> tipo tradicional vários sabores	MAIS	4,09	1.963,20



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

15	1800	Litro	Leite de vaca, tipo longa vida, bovino, com 1 litro	JUSSARA	3,35	6.030,00
16	48	Unidade	Chá mate caixa com 250 gramas, tipo tradicional	MISSÃO	4,49	215,52
17	480	Kg	Laranja pera	-	1,79	859,20
18	480	Kg	Maçã gala	-	4,69	2.251,20
19	96	Unidade	Abacaxi perola	-	4,90	470,40
20	480	Kg	Banana nanica	-	1,85	888,00
21	48	Unidade	Melancia	-	15,00	720,00
22	192	Unidade	Leite condensado 280 gramas	TRIÂNGULO	3,39	650,88
23	360	Caixa	Ovos branco de galinha, caixa com 12 unidades	VITA OVOS	5,59	2.012,40
24	24	Pacote	Açúcar cristal, pacote com 05 kg	COLOMBO	9,49	227,76
25	60	Pacote	Farinha de trigo, tipo tradicional, pacote de 1 kg	CORINA	2,00	120,00
26	400	Unidade	Gelatina em pó 30gr de vários sabores	SOL	0,89	356,00
27	384	Pacote	Biscoito de água e sal, tipo tradicional, pacote com 200 gramas	OUT BACK	1,99	764,16
28	384	Pacote	Biscoito maisena, tipo tradicional, pacote com 400 gramas	SÃO LUIZ	3,89	1.493,76
29	24	Unidade	Pó de café torrado e moído, tipo tradicional, pacote de 500 gramas	PAULISTA	6,39	153,36

## Cláusula Décima Sexta - Do Foro

16.1 - Elegem o Foro da Comarca de Pilar do Sul, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais

Pilar do Sul - SP, 17 de outubro de 2.017.

Antônio Jose Pereira  
Prefeito Municipal  
Contratante

Caetano Scaduto Filho  
Secr. de Negócios Jurídicos e Tributários

Edson Ribeiro de Carvalho  
Secret. de Finanças, Planejamento e Patrimônio

Luci Dias de Góes  
Secretária de Desenvolvimento e Integração Social

HÉLIO RUGINE & CIA LTDA  
Bruno Rugine  
Contratada

Testemunhas:

.....  
RG

.....  
RG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

CONTRATADA: HÉLIO RUGINE & CIA LTDA

CONTRATO N.º (DE ORIGEM): 144/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE – AACÁ, COM RECURSOS ORIUNDOS DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 36.06004/2014- CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME.

ADVOGADO(S): (\*) Procuradores do Município

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

**LOCAL e DATA:** Pilar do Sul, 17 de outubro de 2017.

### CONTRATANTE:

Nome e cargo: ANTONIO JOSÉ PEREIRA - Prefeito Municipal

E-mail institucional: gabinete@pilardosul.sp.gov.br

E-mail pessoal: não possui

Assinatura:

ANTONIO JOSÉ PEREIRA

### CONTRATADA:

Nome e cargo: BRUNO RUGINE- Representante Legal

E-mail institucional: [ruginesm@hotmail.com](mailto:ruginesm@hotmail.com)

E-mail pessoal: não possui

Assinatura:

BRUNO RUGINE

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído.